NOTA ORIENTATIVA UCCI Nº 001/2025

À Gestão Pública Municipal

Secretarias Municipais

1. Objetivo

Esta Nota Orientativa tem como objetivo orientar sobre a apresentação de Documentos de Prestação de Contas de Adiantamentos, conforme ATO DIAT Nº 056/2024 da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

A emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) tem se consolidado como uma prática obrigatória para diversos estabelecimentos comerciais, promovendo maior eficiência, segurança e transparência nas operações fiscais. Este documento visa esclarecer as obrigações, prazos e regulamentações relacionadas à NFC-e, com base no ATO DIAT Nº 056/2024, na Lei Federal nº 4.320/1968 e na Instrução Normativa nº 33/2024 do TCE/SC.

2. Orientações

a) Regulamentação e Prazos do ATO DIAT Nº 056/2024

O ATO DIAT Nº 056/2024 estabelece os prazos para a implementação obrigatória da NFC-e em diferentes setores e regiões. Segundo o documento, os principais pontos são:

- Prazo para adoção obrigatória: até 31 de dezembro de 2024, todos os estabelecimentos comerciais deverão emitir NFC-e para vendas ao consumidor final.
- Fases de implementação: a transição será realizada de forma gradual, priorizando setores específicos, com monitoramento contínuo por parte das autoridades fiscais.
- Exceções: estabelecimentos que ainda não possuem infraestrutura tecnológica adequada poderão solicitar prorrogação, mediante justificativa formal.

Conforme regulamentação, desde 01/05/2025 é obrigatória a emissão de NFC-e por estabelecimentos como: Padaria e confeitaria, Restaurantes e similares, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

b) Regras da Lei Federal nº 4.320/1968

A Lei nº 4.320/1968 dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, dispondo sobre:

Documento com assinaturas no formato eletrônico
Verifique ao final do documento os assinantes

- A obrigatoriedade de documentação fiscal que comprove as operações comerciais.
- A necessidade de registros precisos e transparentes para fins de fiscalização e controle financeiro.
- A obrigatoriedade de manter esses registros por um período mínimo de cinco anos.

c) Instrução Normativa nº 33/2024 do TCE/SC

Estabelece critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos a qualquer título, da elaboração das prestações de contas e providências decorrentes.

d) Mudança no Município de Irani

Diante das informações acima, informamos que o Município de Irani não aceitará mais a Nota Fiscal Modelo 2 como documento válido para prestação de contras de adiantamentos. Desde 2011 o Município já não aceita notas fiscais de "bloco" como documento válido para comprovação das despesas públicas em observância ao Ajuste SINIEF 16, de 16 de dezembro de 2011, de modo que vinha aceitando nas prestações de contas de recursos de adiantamento.

*A partir de **01/06/2025**, não serão mais aceitas as Notas Fiscais modelo 2 (manual/bloco), devendo ser apresentadas, exclusivamente, Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica NFC-e, conforme regulamentação estadual.*

Essa mudança visa garantir maior segurança, controle e conformidade fiscal no município.

Documento com assinaturas no formato eletrônico
Verifique ao final do documento os assinantes

Conclusão

A obrigatoriedade do uso da NFC-e está claramente estabelecida pelos regulamentos atuais, com prazos definidos até o final de 2024. É fundamental que os estabelecimentos estejam atentos às regulamentações e se preparem para a transição, garantindo conformidade legal, segurança nas operações e facilidade na fiscalização.

Além disso, no município de Irani, a substituição da Nota Fiscal Modelo 2 pela NFC-e é obrigatória, reforçando o compromisso com a modernização e o controle.

Portanto, a partir de **01/06/2025**, não serão mais aceitas as Notas Fiscais modelo 2 (manual/bloco), devendo ser apresentadas, exclusivamente, Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica NFC-e, conforme regulamentação estadual.

Pamela Thais de Oliveira
093.***.***-**
Agente de Controle Interno
22/05/2025 16:32:58hrs
Para validar sua autenticidade escaneie o código ao lado

Pamela Thais de Oliveira
Agente de Controle Interno